



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO N° 008/2020

*Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **Município de PAVERAMA** e **VERSA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.**, para prestação de serviços de assessoria e consultoria na elaboração projetos na área de captação de recursos.*

O **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Jacob Flach, 222, inscrita no CNPJ/MF/N° 91.693.317/0001-06, neste ato, representado pelo Sr. **VANDERLEI MARKUS**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF/MF sob n° 672.130.300-00, portador da Cédula de Identidade n° 6048030297, expedida pela SSP/RS, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **VERSA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Rua Jacob Flach, 413, Bairro Centro, na cidade de Paverama/RS, inscrita no CNPJ/MF/N° 20.306.340/0001-52, neste ato representada pelo Sra. Patrícia Ramos, inscrito no CPF N° 512.315.300-49, residente e domiciliado em Paverama/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei n° 8.666/93 e alterações, bem como no disposto no Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial N° 002/2020 , Processo Administrativo N° 139/2020, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria na elaboração de projetos na área de captação de recursos.

1.1.1 Também faz parte do objeto do presente edital, as seguintes obrigações:

1.1.1.1 Orientação técnica na gestão de contratos e convênios referente aos recursos oriundos das propostas e projetos elaborados, desde a aprovação dos projetos junto não órgãos concedentes, inclusive junto aos mandatários designados pelos órgãos concedentes, até a respectiva prestação de contas.

1.1.1.2 Acompanhamento dos trâmites dos projetos de captação de recursos junto aos órgãos concedentes. As despesas decorrentes desses acompanhamentos serão custeadas pela licitante.

1.1.1.3 A empresa vencedora deverá disponibilizar um profissional, vinculado direta ou indiretamente a mesma, que deverá cumprir um mínimo de 07 (sete) horas semanais na Prefeitura Municipal.

1.2 A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

1.3 A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

1.4 O licitante vencedor ficará sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES

2.1 - O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, o preço de **R\$ 4.850,00 (quatro mil e oitocentos e cinquenta reais)**, mensais, até o dia 10, no qual estão incluídos os custos, tais como: eventual locomoção até o Município, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

2.1.1 - As despesas de locomoção, alimentação, hospedagem e similares, assim como quaisquer outras a que esteja sujeito à empresa licitante, no exercício dos serviços contratados, serão suportadas pelo Município, sem prejuízo do valor mensal acima estipulado, desde que devidamente comprovadas.

2.2 - O pagamento pelos serviços prestados, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, discriminativa dos mesmos, será efetuado até o décimo dia do mês seguinte ao vencido, desde que sejam apresentadas à Tesouraria as notas respectivas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 - A contratada iniciará os serviços a partir da assinatura do presente contrato, pelo período de 01 (um) ano. Poderá haver prorrogação do prazo, por iguais períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, em havendo acordo entre as partes e presente o interesse e a conveniência pública, nos limites do art. 57, II, da Lei 8.666/93. Em caso de prorrogação contratual, o reajuste terá como base o índice oficial da URM.

3.2 - O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3 - A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO

4.1 - A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Contratada compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade.

4.2 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor municipal, Sra. Ingrid Marise Strauss, representante da Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS

5.1 - Da Contratada:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

5.1.1 - Advertência por escrito, caso verificadas pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;

5.1.2 - Sem prejuízo de outras cominações, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, em virtude de inexecução total ou parcial dos serviços, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos serviços contratados;

5.1.3- Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

5.2- Do Contratante:

5.2.1 - No caso de atraso imotivado do pagamento, o Contratante sofrerá multa de 2% (dois por cento) sobre o total atualizado da inadimplência, mais juros de 0,5% ao mês.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1- O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- de comum acordo;
- por ato unilateral do Contratante, mediante aviso prévio de 30 dias, sob pena de pagamento de multa convencional de 01 (um) mês do valor contratual;
- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- razões de interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

6.2- Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora, possibilitada a ampla defesa e o contraditório.

6.3 - Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

7.1 - Para cobertura das despesas decorrentes do presente edital, serão utilizados os recursos constantes no Orçamento Anual, na seguinte rubrica: 03.01.04.122.0010.2007.0001.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

8.2 - O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.

8.3 - A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.4 - A Contratada, às suas expensas, poderá substabelecer, desde com reservas, poderes que lhe foram conferidos pelo Contratante nas ações em que atue como requerente ou como requerido, bem como, em processos administrativos em outras esferas de governo.

8.5 - O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

8.6 - Se a Contratada tomar a iniciativa da rescisão contratual, deverá notificar ao Contratante com 30 dias de antecedência, sem necessidade de devolução de honorários recebidos ou vencidos, mas com a renúncia de valores futuros.

8.7 - Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

PAVERAMA, 03 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PAVERAMA
VANDERLEI MARKUS
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
VERSA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.
PATRÍCIA RAMOS
ADMINISTRADORA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF: _____ - _____

CPF: _____ - _____